



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº 05 ao PL nº 151/2019

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. x - Ficam desincorporados da classe dos bens de uso comum e transferidos para a classe dos bens dominiais, os imóveis municipais situados nas Ruas Norival Lacerda nº 300, Jardim Maria Virginia e Rua Luar do Sertão s/nº, Campo Limpo.

Art. x - Fica o Executivo autorizado a permutar os imóveis municipais sitos à Rua Norival Lacerda nº 300, Jardim Maria Virginia e Rua Luar do Sertão s/nº—Campo Limpo, por imóvel de propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, sito a Rua dos Funcionários Públicos nº 1330, Jardim Vera Cruz, objeto da matrícula nº 272.328, do 11º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: As áreas de que trata esta lei foram avaliadas pelo Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, em dezembro de 2019, sendo: R\$ 2.542.392,00 para o imóvel municipal situado na Rua Norival Lacerda, nº 300; R\$ 1.351.949,00 para o imóvel municipal situado na Rua Luar do Sertão, s/n e, R\$ 4.814.993,00 para o imóvel particular de propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo. Os referidos valores correspondem aos terrenos, respectivas construções e benfeitorias.

Art. x. - As áreas referidas no artigo anterior estão configuradas nas plantas anexas DGPI – 00.844_00; DGPI – 00.845_00 e DGPI – 00.846_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio- CGPATRI, rubricadas pelo Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, sendo: a) **área municipal I – Planta I DGPI 00.844_00 _Parte da área 2M do croqui 102685 _Perímetro: 2-3-5-6-7-8-9-10-11-12-13-2 _Formato: Irregular _Área: 1.927,91 m²** área municipal Rua Luar do Sertão, que assim se descreve para quem de dentro da área olha: FRENTE: Linha segmentada 13-2-3 medindo o total de 63,78 metros, sendo: Linha reta 13-2 medindo 56,58 metros confrontando com a Rua Luar do Sertão; Linha curva 2-3 medindo 7,20 metros, confrontando com a confluência da Rua Luar do Sertão com a Rua Borlange. LADO DIREITO: Linha curva 3-5 confrontando com a Rua Borlange, medindo 33,43 metros. LADO ESQUERDO: Linha segmentada 8-9-10-11-12-13 medindo o total de 53,23 metros, confrontando com parte da área municipal 2M do croqui 102685 ocupada por terceiros, sendo: Linha reta 8-9 medindo 1,94 metros; Linha reta 9-10 medindo 9,66 metros; Linha reta 10-11 medindo 12,80 metros; Linha reta 11-12 medindo 11,40 metros; Linha reta 12-13 medindo 17,43 metros. FUNDOS: Linha segmentada 5-6-7-8 medindo o total de 47,33 metros, confrontando com Rua Borlange, sendo: Linha curva 5-6 medindo 12,13 metros; Linha reta 6-7 medindo 16,18 metros; Linha reta 7-8 medindo 19,02 metros; b) **área municipal II - Planta II DGPI-00.845_00; Parte da área 1M do croqui 102232 _Perímetro: 1-7-8-4-5-6-1 _Formato: Irregular _Área: 2.831,26 m², área municipal Rua Norival Lacerda, 300, que assim se descreve:** para quem de dentro da área olha: FRENTE: Linha reta 1-7 medindo 76,77 metros confrontando com a Rua Norival Lacerda. LADO DIREITO: Linha reta 7-8 confrontando com parte da área municipal 1M do croqui 102232 ocupada por terceiros, medindo 40,42 metros; LADO ESQUERDO: Linha segmentada 4-5-6-1 medindo o total de 49,40 metros, sendo: Linha curva 4-5 confrontando com a confluência da Rua Frei Jerônimo da Graça com a Rua Benedito Generoso, medindo 6,19 metros; Linha reta 5-6, confrontando com a Rua Benedito Generoso, medindo 34,58 metros; Linha curva 6-1 confrontando com a confluência da Rua Benedito Generoso com a rua Norival Lacerda, medindo 8,63 metros; FUNDOS: Linha reta 8-4 confrontando com a Rua Frei Jerônimo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da Graça medindo 54,70 metros; c) **área particular de propriedade** da Mitra Diocesana de Campo Limpo, sendo a área da matrícula 272.328 do 11º CRI excluindo área da matrícula 321.448 do 11º CRI, Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-25A-25B-26-27-28-29-30-31-32-33-6A-6B-6C-6D-6E-6F-6G-6H-6I-6J-38-39-40-41-42-43-44-1, de formato irregular, com área de 234.202,66 m², confrontações conforme descrição em folhas 453,454 e 455 apresentada pela MITRA.

Art. x - Os imóveis objetos da permuta ora autorizada deverão ser reavaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à sua formalização.

Parágrafo único – Eventual diferença, apurada pelo órgão competente a favor do Município de São Paulo entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, deverá ser recolhida pela Mitra ao erário municipal; caso, porém, venha a ser apurada diferença em favor da Mitra, não será devido, pelo Município de São Paulo, o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Art. x - As despesas cartorárias e registrarias decorrentes da transferência das propriedades de que cuida esta lei serão de responsabilidade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Art. x - Os recursos obtidos com o pagamento de eventual diferença devida a favor do Município de São Paulo deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. x - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum e transferido para a classe dos bens dominiais, o imóvel municipal situado na Av. Presidente Castelo Branco, no distrito da Barra Funda – SQL 197.006.0130-6.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. X. Fica o Executivo autorizado a permutar, parcial ou integralmente, o imóvel municipal situado na Av. Presidente Castelo Branco, no distrito da Barra Funda – SQL 197.006.0130-6 por imóvel de propriedade de Alpha Empreendimentos e Administração de Imóveis situado na Rua Leopoldo de Passos Lima, no Distrito Anhanguera, objeto do SQL 203.034.0012-7

§ 1º- A permuta deverá ser precedida de avaliação dos imóveis nos termos da legislação vigente.

§ 2º. – A área permutada à Rua Leopoldo Passos Lima deverá ser destinada à implantação de Terminal de Ônibus Coletivo Urbano."

Art. x - Ficam desafetados e incorporados na classe de bens dominiais os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei, bem como autorizado o Poder Executivo a promover as suas desestatizações, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD, observadas as modalidades previstas no artigo 4º da Lei 16.703, de 4 de outubro de 2017.

Art. x.- Caberá ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, mediante proposta da Secretaria de Governo municipal, decidir dentre as modalidades de desestatização a que se refere o artigo 1º da Lei citada no artigo anterior.

Paragrafo Único. O Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias poderá decidir, ainda, pela inclusão de encargos para realocação de serviços, instalações e equipamentos públicos que cumpram função social, devendo tal informação constar no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. x- Os recursos provenientes da desestatização dos bens descritos no Anexo Único desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. x – As transmissões de propriedade serão efetivadas por preço não inferior ao da avaliação.

§1º - A avaliação será procedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

§2º - O valor dos bens imóveis alienados, na hipótese de venda, poderá ser pago a vista ou de forma parcelada, desde que nesta ultima hipótese, o prazo máximo de pagamento seja de 60 (sessenta) meses e os encargos financeiros não sejam inferiores a Taxa Referencial SELIC.

§3º - Independentemente das informações constantes dos anexos da presente Lei, deverá o Executivo realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, de forma previa ao procedimento licitatório.

§ 4º Nos termos do §2º, no caso de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. x – A transmissão de propriedade dos imóveis objeto desta Lei poderá ser efetivada independentemente de sua regular situação registral, devendo tal informação constar do edital.

§1º - O encargo da regularização poderá ser atribuído pelo edital ao adquirente, sem prejuízo de eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos das providencias necessárias, nos termos do edital, poderão ser abatidos do preço da alienação, desde qua não ultrapassem 2% (dois por cento) deste.

Art. x –As alienações de bens imóveis poderão ter como objeto frações territoriais, de sorte a preservar as atividades publicas em funcionamento e os eventuais planos de expansão dos respectivos órgãos.

Paragrafo Único. A definição da parcela territorial a ser preservada deverá ser descrita e caracterizada nos editais e instrumentos de alienação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. x - Altera a Planta nº 26.980/01 a 4, 5-A e 6-A, classificação J-553, contemplando a reserva de área ao longo da Avenida Nova Trabalhadores, para implantação de pistas locais e demais ligações viárias, no trecho localizado entre o cruzamento com a Av. São Miguel até a Praça do Canteiro, ficando limitada a margem direita do canal do córrego Jacu já implantado.

Art. x – Revoga parcialmente a alínea “i” do inciso XXVIII do artigo 1º da lei 16.541 de 08 de setembro de 2016, no trecho localizado entre a Rua Nelson Cruz e Av. Salim Farah Maluf, conforme descrito na planta 26.982/52, classificação T-1064 da Superintendência de Projetos Viários e revoga integralmente a alínea “j” conforme descrito na planta 26.982/53-A, classificação T-1064 (Redação dada pela Lei 17.217/2019)

Art. x – Revoga o Art. 2º da Lei 10.175 de 29 de outubro de 1986, que aprova o plano de abertura de via de fundo de vale no 29º distrito de Santo Amaro e revoga o art. 2º da Lei 10.784 de 05 de dezembro de 1989 que modifica parcialmente os alinhamentos aprovados pela lei 10.175 de 29 de outubro de 1986.

Art. x - Altera o §2º do Art. 4º da Lei nº 17.216 de 18 de outubro de 2019 e acrescenta o §4º:

§2º - O valor dos bens imóveis alienados, na hipótese de venda, poderá ser pago a vista ou de forma parcelada, desde que nesta ultima hipótese, o prazo máximo de pagamento seja de 60 (sessenta) meses e os encargos financeiros não sejam inferiores a Taxa Referencial SELIC.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º Nos termos do §2º, no caso de pagamento parcelado , nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. x - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. x - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CÓD.	ENDEREÇO	SQL	ÁREA (m²)
1.	Av.Diederichsen, atual Av. Dr. Hugo Beolchi, s/nº	047.195.0003-1	105,60
2.	Av. Diederichsen, atual Av.Dr. Hugo Beolchi, s/nº	047.195.0010-2	142,00
3.	Av. Diederichsen, atual Av.Dr. Hugo Beolchi, nº 555	047.195.0008-0	196,00
4.	Rua Carlos Parlagreco, esquina com Rua Andre de Almeida	150.013.0001-	465,00
5.	Av. Professor Ascendino Reis	042.064.0031-8	141,00
6.	R Soror Angélica com Av Braz Leme	073.313.0001-6	84,00
7.	Rua Capri, esquina Rua Eugenio de Medeiros	Croqui 004547	207,00
8.	Faixa remanescente, desapropriada da Av. Governador Carvalho Pinto do Cadastro do imóvel: 060.309.0620-8,		55,00
9.	Av. Luiz Dumont Vilares	Matr.110.244 – 15º CRI	1.514,22
10.	Av. Luiz Dumont Vilares	Matr. 87.226 – 15º CRI	1.039,70
11	Alameda Jau nº 761 esquina Rua Convenção de Itu	009.073.0031-6	900,00
12	Rua Correia Dias entre Rua Artur Saboia e Av. Armando Ferrentini	Croqui 106776	1.460,16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Descrição da Área 1

Área 1- Avenida Diedrichensen s/nº (entre os nºs 595 e 625) atual Av. Dr. Hugo Beolchi (Vila Guarani – Subprefeitura de Vila Mariana)

Área de 105,60 m², com perímetro remanescente de desapropriação (67-64-65-68-67, constante de Registro PMSP-SJ-PGM Departamento Patrimonial Dominial –SCM 3332-2; MOC 14G Coord. D-4; Croqui Cod.2 Número 00212) remanescente de desapropriação do Contribuinte 047.195.003-1 Domingos Aprezati, conforme fls.

Descrição da Área 2

Área 2- Avenida Diedrichensen s/nº (entre os contribuintes 047.195.0084 e 047.195.0009), atual Av. Dr. Hugo Beolchi (Vila Guarani – Subprefeitura de Vila Mariana)

Área de 142,00 m², com perímetro remanescente de desapropriação constante de Registro PMSP-SJ-PGM Departamento Patrimonial Dominial –SCM 3332-2; MOC 14G Coord. D-4; Croqui Cod.2 Número 00212) remanescente de desapropriação do Contribuinte 047.195.0010-2, localizado entre os contribuintes 047.195.0084 e 047.195.0009),



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Descrição da Área 3

Área 3- Avenida Diedrichensen s/nº (entre os contribuintes 047.195.0007 e 047.195.0009), atual Av. Dr. Hugo Beolchi (Vila Guarani – Subprefeitura de Vila Mariana)

Área de 196,00 m², com perímetro remanescente de desapropriação (constante de Registro PMSP-SJ-PGM Departamento Patrimonial Dominial –SCM 3332-2; MOC 14G Coord. D-4; Croqui Cod.2 Número 00212) remanescente de desapropriação do Contribuinte 047.195.0008-0 localizado entre os contribuintes 047.195.0007 e 047.195.0009),

Descrição da Área 4

Área 4- Rua Carlos Parlagreco esquina Rua André de Almeida – (Subprefeitura de São Mateus)

Área estimada de 465,00 m², de formato trapezoidal, resultante do desmembramento do lote 0001 da quadra 013 do setor 150. A área total estimada do lote 0001 é de 2.212,00m², situada na confluência das ruas André de Almeida, codlog 013064 e Carlos Parlagreco 043490, Subprefeitura de São Mateus.

Descrição da Área 5

Área 5- Avenida Professor Ascendino Reis. Cadastro do imóvel: 042.064.0031-8, assim descrita:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Área de mais ou menos 141,00 m² (cento e quarenta e um metros quadrados), de propriedade da Prefeitura de São Paulo, Av. Prof. Ascendino Reis, perímetro 5-6-7-8-5 de formato retangular, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Prof. Ascendino Reis: **FRENTE:** linha reta 7-8, medindo mais ou menos 5,12 m, confrontando com a Av. Prof. Ascendino reis; **LADO DIREITO:** linha reta 8-5, medindo mais ou menos 29,00 m, confrontando com o LOTE FISCAL 23 da QUADRA 064, do SETOR 042; **LADO ESQUERDO:** linha reta 6-7, medindo mais ou menos 29,17 m, confrontando com o LOTE FISCAL 04 da QUADRA 064, do SETOR 042; **FUNDOS:** linha reta 5-6, medindo mais ou menos 4,50 m, confrontando com o LOTE FISCAL 28 da QUADRA 064, do SETOR 042; Todos estão de acordo com a PLANTA A-1179/03 da Divisão de Engenharia – Patr. 3.

Descrição da Área 6

Área 6- Rua Soror Angélica com Avenida Braz Leme.Cadastro do imóvel: 073.313.0001-6, assim descrita:

Área de mais ou menos 84,00 m² (oitenta e quatro metros quadrados), de propriedade da Prefeitura de São Paulo, R Soror Angélica s/n junto ao 181, terreno de esquina com a Av. Braz Leme, com testada de 7,00 m; confrontando, LADO ESQUERDO: com o LOTE FISCAL 02 da QUADRA 313, do SETOR 073.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Descrição da Área 7

Área 7 – Rua Capri – confluência com as ruas Paes Leme e Eugenio de Medeiros – croquis Patrimonial nº 004547

Área estimada 207,00m², de formato irregular, remanescente de desapropriação para alargamento da Rua Capri, croqui patrimonial nº 004547, fazendo frente de aproximadamente 12,83 para essa via, confrontando nos fundos com os contribuintes nºs 083.099.0035-1; 0034-1; 0033-3; 0032-5 e 0175-5 e pela lateral direita para quem da rua olha o terreno de frente, na extensão de 8,88m com o contribuinte 083.099.0171-2.

Descrição da Área 8

Área 8 –Faixa remanescente, desapropriada da Av. Governador Carvalho Pinto do Cadastro do imóvel: 060.309.0620-8, assim descrita:

Área de mais ou menos 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade da Prefeitura de São Paulo na Av. Governador Carvalho Pinto, fazendo frente ao Contribuinte 060.309.0620-8.

Descrição da Área 9

Área 9 – Faixa remanescente desapropriada Av. Luiz Dumont Vilares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Área levantada de 1.514,22m², de formato irregular, matriculada sob o nº 110.244 do 15º CRI, remanescente da desapropriação para alargamento da Av. Luiz Dumont Vilares no distrito de Santana, fazendo frente de aproximadamente 85,50m para essa avenida, confrontando nos fundos com os contribuintes municipais nº 069.078.0045-4; 0046-2; 0073-1 e na lateral direita de quem da rua olha o terreno com a área descrita no item 11.

Descrição da Área 10

Área 10 – Faixa remanescente desapropriada Av. Luiz Dumont Vilares

Área levantada de 1.039,70m², de formato irregular, matriculada sob o nº 87.226 do 15º CRI, remanescente da desapropriação para alargamento da Av. Luiz Dumont Vilares no distrito de Santana, fazendo frente de aproximadamente 50,00m para essa avenida, confrontando nos fundos com os contribuintes municipais nº 069.078.0012-8; 0013-6.

Descrição da Área 11

Área 11 – Bem de uso dominial localizado a alameda Jaú nº 761 esquina com Rua Convenção de Itu

Área de 900,00m² em formato trapezoidal de esquina, croqui I 474 D – Área 1M da PMSP, contribuinte municipal nº 009.073.0031-6, medindo 22,20m de frente para a Alameda Jaú, 60,25m de frente para a Rua Convenção de Itu, 50,00m de fundos (divisa com o imóvel da Al. Jau nº 759) e 7,15m na lateral direita (divisa com o imóvel nº 57 da Rua Convenção de Itu).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Descrição da Área 12

Área 12 – Trecho final da Rua Correia Dias, codlog nº 063767, não implantado.

Trecho final da Rua Correia Dias, codlog nº 063767, não implantado, localizado entre a Rua Artur Saboia e a Av. Armando Ferrentini – Paraíso – Subprefeitura de Vila Mariana, com área de 1.460,16 m², croqui patrimonial nº 106.776. Nos termos do Processo SEI nº 6068.2019/0004463-0 e informação SEL/CGPATRI/SAP nº 034545234 de 19 de outubro de 2020.